

PARECER Nº 336/2021/JUR/SEMED

Interessado(a): GABINETE

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.034-SESAU, REALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS.

Direito administrativo. Licitações e contratos.
**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
TECNOLÓGICOS.**

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 2.028/2021, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação pretende realizar a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS.

É o relatório.

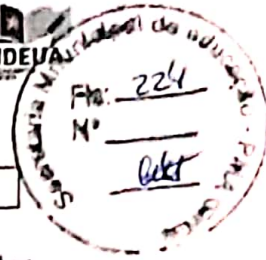
ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à adesão, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico

A Ata de Registro de Preços não ultrapassa o período de 12 (doze) meses de vigência. Assim, cabe salientar que a contratação deverá ser efetivada, se for o caso, dentro do período de um ano a contar desta data.

Verifica-se, de pronto, que a minuta de contrato está de acordo com a minuta de contrato que constado Edital de Licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços.



CONCLUSÃO

Em face ao exposto, de acordo com fundamentos em análise, opinamos pela viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços em epígrafe.

É o Parecer, que se submete à apreciação da Autoridade Superior, S.M.J.

Ananindeua-PA, 17 de dezembro de 2021.

JOSE FERNANDO SANTOS DOS SANTOS:69811164215
215

Assinado de forma digital
por JOSE FERNANDO
SANTOS DOS
SANTOS:69811164215
Dados: 2021.12.17 14:08:44
-03'00'

José Fernando S. dos Santos
OAB/PA – 14.671